



LEI Nº 5622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre incentivo fiscal, que tem como finalidade conceder dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), sobre os serviços de Broker Comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), sobre os serviços de Broker Comercial, desde que não resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), sobre o faturamento total do referido serviço.

Parágrafo Único - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo para os créditos fiscais recolhidos fora dos prazos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Farão jus ao benefício fiscal, às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município, que desenvolvam atividades de Broker Comercial e que atendam aos seguintes requisitos:

I – No caso de empresas ainda não instaladas, além do que disciplina esta lei, deverá ser observado o que disciplina a Lei 3.188 de 06 de setembro de 2007;

II – No caso de empresas já instaladas no município, o incentivo será concedido para empresas que apresentarem projeto de crescimento de faturamento de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano, além da ampliação da geração de empregos diretos, que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de extinção do incentivo concedido a partir do ano do seu não cumprimento;



III - licenciar toda a sua frota própria de veículos no Município de Juazeiro do Norte;

IV- Emitir notas fiscais a partir da matriz ou filial sediada neste município;

V- ter ou possuir no seu primeiro ano de funcionamento, quadro de funcionários composto por, no mínimo, 100 (cem) profissionais atuantes na atividade principal da empresa;

VI - não ser devedora da fazenda pública municipal.

Art. 3º - Não se beneficiará desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/06.

Art. 4º - Entende-se como operações de Broker Comercial para aplicação desta Lei, as empresas do ramo atacadista que tenham contrato de exclusividade de representação comercial junto às indústrias produtoras de bens de consumo e que venham a desenvolver atividades logística de distribuição de bens, comercialização de produtos e recebimento para terceiros, intermediação com os distribuidores e com o varejista, visando com isso a eficiência operacional da indústria.

Art. 5º - O benefício desta Lei deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Finanças – Sefin, através de requerimento próprio e acompanhado das documentações necessárias conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O requerimento deverá ser apreciado pela fazenda pública municipal, que após seu manifesto sobre a matéria encaminhará para o Secretário Municipal de Finanças para decisão final da procedência ou improcedência do pedido e sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – A concessão do incentivo deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além das demais exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - O benefício autorizado no caput do Art. 1º será concedido excepcionalmente em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), por um período de 05 (cinco anos).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

Art. 8º - A empresa agraciada com o benefício fiscal deverá, até 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do exercício, apresentar a fazenda pública os documentos hábeis que comprovem o crescimento financeiro, econômico, ampliação na geração de emprego e demais exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal e cobrança dos valores retroativos relativos ao exercício anterior tomando como base a ausência do referido incentivo.

Art. 9º - Após a publicação desta lei o município terá 60 (sessenta) dias para impor as condições necessárias para o fiel cumprimento e concessão do benefício fiscal às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no município de Juazeiro do Norte (CE).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre incentivo fiscal, que tem como finalidade conceder dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), sobre os serviços de Broker Comercial.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica concedida dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), sobre os serviços de Broker Comercial, desde que não resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), sobre o faturamento total do referido serviço.

Parágrafo Único – Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo para os créditos fiscais recolhidos fora dos prazos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º – Farão jus ao benefício fiscal, às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município, que desenvolvam atividades de Broker Comercial e que atendam aos seguintes requisitos:

I – no caso de empresas ainda não instaladas, além do que disciplina esta Lei, deverá ser observado o que disciplina a Lei 3.1888 de 06 de setembro de 2007;

II – no caso de empresas já instaladas no município, o incentivo será concedido para empresas que apresentarem projeto de crescimento de faturamento de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano, além da ampliação da geração de empregos diretos, que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de extinção do incentivo concedido a partir do ano do seu não cumprimento;

III – licenciar toda a sua frota própria de veículos no Município de Juazeiro do Norte;

IV – emitir notas fiscais a partir da matriz ou filial sediada neste município;

V – ter ou possuir no seu primeiro ano de funcionamento, quadro de funcionários composto por, no mínimo, 100 (cem) profissionais atuantes na atividade principal da empresa;

VI – não ser devedora da fazenda pública municipal.

Art. 3º – Não se beneficiará desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/06.



Art. 4º – Entende-se como operações de Broker Comercial para aplicação desta Lei, as empresas do ramo atacadista que tenham contrato de exclusividade de representação comercial junto às indústrias produtoras de bens de consumo e que venham a desenvolver atividades logística de distribuição de bens , comercialização de produtores e recebimento para terceiros, intermediação com os distribuidores e com o varejista, visando com isso a eficiência operacional da indústria.

Art. 5º – O benefício desta Lei deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, através de requerimento próprio e acompanhado das documentações necessárias conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 6º – O requerimento deverá ser apreciado pela fazenda pública municipal, que após seu manifesto sobre a matéria encaminhará para o Secretário Municipal de Finanças para decisão final da procedência ou improcedência do pedido e sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – A concessão do incentivo deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além das demais exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – O benefício autorizado no caput do Art. 1º será concedido excepcionalmente em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), por um período de 05 (cinco anos).

Art. 8º – A empresa agraciada com o benefício fiscal deverá, até 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do exercício, apresentar a fazenda pública os documentos hábeis que comprovem o crescimento financeiro, econômico, ampliação na geração de emprego e demais exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal e cobrança dos valores retroativos relativos ao exercício anterior tomando como base a ausência do referido incentivo.

Art. 9º – Após a publicação desta Lei o município terá 60 (sessenta) dias para impor as condições necessárias para o fiel cumprimento e concessão do benefício fiscal às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no município de Juazeiro do Norte – Ce.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

LS2



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

O A SUA FORÇA, A SUA VOZ!

OF. N° 5115/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 24 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Recebido
27/11/23
pgm
Glaucia Mello
1941

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 23 do mês em curso:

- 1 – Determina a fixação de placas cartaz ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências;
- 2 – Dispõe sobre incentivo fiscal, que tem como finalidade conceder dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), sobre os serviços de Broker Comercial.

Respeitosamente,

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS